

ENVELHECIMENTO POPULACIONAL, VIOLÊNCIA E A PROTEÇÃO SOCIAL DA PESSOA IDOSA

POPULATION AGING, VIOLENCE AND SOCIAL PROTECTION OF OLDER PERSONS

ENVEJECIMIENTO POBLACIONAL, VIOLENCIA Y PROTECCIÓN SOCIAL DE LA PERSONA MAYOR

Rafael Bianchi Silva¹
Jéssica Pedrosa Mandelli²
Leticia Assahara da Silva³

Resumo

A violência é um dos problemas sociais atrelados ao envelhecimento populacional que evoca a necessidade de produção de modos de enfrentamento. Esse trabalho objetiva discutir as políticas públicas de prevenção e combate à violência bem como, a responsabilidade protetiva do Estado - prevista legalmente - em relação ao idoso com foco previsto pela Política Nacional de Assistência Social. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, bibliográfica, revisitando políticas públicas e marcos legais referentes a pessoa idosa, além de artigos em revistas científicas e publicações que versam com a temática. A partir de dois eixos de discussões que articulam vulnerabilidade, violência, políticas públicas e proteção social, observou-se que a violência contra o idoso ainda é encarada de modo individual, a partir do âmbito privado, deixando em segundo plano as dimensões sociais, estruturais e institucionais, o que mostra a necessidade de mais estudos de cunho interdisciplinar que contemplem a complexidade do fenômeno.

Palavras-chave: Pessoa Idosa. Violência. Assistência Social. Estado.

Abstract

Violence is one of the social problems linked to population aging that evokes the need to produce ways of coping. This work aims to discuss public policies to prevent and combat violence, as well as the State's protective responsibility in relation to the elderly - legally provided -, with a focus on the provisions of the National Social Assistance Policy. For this, a qualitative bibliographical research was carried out, revisiting public policies and legal landmarks related to the elderly, in addition to articles in scientific journals and publications that deal with the theme. From two axes of discussions that articulate vulnerability, violence, public policies and social protection, it was observed that violence against the elderly is still seen individually, from the private sphere, leaving the social, structural and institutional dimensions in the second plane, which shows the necessity for more interdisciplinary studies that address the complexity of the phenomenon

Keywords: Elderly Person. Violence. Social Assistance. State.

Resumen

La violencia es uno de los problemas sociales vinculados al envejecimiento de la población que evoca la necesidad de producir formas de enfrentamiento. Este trabajo tiene como objetivo discutir las políticas públicas para prevenir y combatir la violencia, así como la responsabilidad protectora del Estado - prevista legalmente - en relación con los ancianos, con foco en las disposiciones de la Política Nacional de Asistencia Social. Para ello, se

¹ E-mail: tibx211@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1170-7920>.

² Doutoranda em Psicologia pela UEM. Mestre em Psicologia pela UEL. Docente do curso de Psicologia da UNIFIL/Londrina. Psicóloga do Serviço de Proteção Especial a Pessoa Idosa e com Deficiência e suas Famílias pela Caritas/Londrina. E-mail: jessicamandelli@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4670-1753>.

³ Aluna do curso de graduação da Universidade Estadual de Londrina. Bolsista de Iniciação científica CNPq/UEL (2021-2022). E-mail: leticia.assahara@uel.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8188-7050>.

realizó una investigación bibliográfica cualitativa, revisando políticas públicas y marcos legales relacionados con los ancianos, como también, artículos en revistas científicas y publicaciones que tratan el tema. A partir de dos ejes de discusión que articulan la vulnerabilidad, la violencia, las políticas públicas y la protección social, se observó que la violencia contra los adultos mayores aún es vista de forma individual, desde el ámbito privado, dejando las dimensiones social, estructural e institucional en un segundo plano, lo que muestra la necesidad de más estudios interdisciplinarios que aborden la complejidad del fenómeno.

Palabras clave: Persona Mayor. Violencia. Asistencia Social. Estado.

INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno mundial que atinge diversos países, inclusive o Brasil. Em relação a dados quantitativos, no contexto brasileiro, a PNAD contínua (2020-2021) indicou que a população idosa era aproximadamente 31,2 milhões de pessoas, o que correspondia, neste período indicado, a 14,7% da população total. Os dados mostram uma tendência a este número dobrar nos próximos anos. Em termos de projeção, é apontado que, em 2060, cerca de um quarto da população do país terá mais de 65 anos (IBGE, 2018). Tal processo é previsto por diferentes motivos, como por exemplo, a queda da fecundidade juntamente a redução da mortalidade em todas as faixas etárias.

Em nosso país, no que diz respeito a população idosa, o conjunto de leis, direitos e políticas que constroem uma institucionalidade da proteção se inicia com a Constituição Federal de 1988. A partir de uma mudança significativa no papel do Estado, que passa a ser considerado em uma dimensão protetiva, destaca-se a Assistência Social como uma importante política que visa assegurar a autonomia e cidadania desse estrato populacional. Ela compõe o tripé da seguridade social juntamente com a saúde e previdência social, promovendo uma ampliação dos direitos.

Ao longo dos anos subsequentes, foram estabelecidos alguns marcos legais importantes para a proteção da pessoa idosa, como a Política Nacional do Idoso - PNI (1994) e o Estatuto do Idoso (2003) - que passou a ser chamado de Estatuto da Pessoa Idosa desde 2022. De modo específico, no campo da Assistência Social, destaca-se a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993) e a Política de Assistência Social – PNAS (2004) que demarca, a partir da idade prevista no PNI, os direitos que devem ser assegurados aos indivíduos “com 60 anos ou mais, seguindo-se parâmetros demográficos nacionais e internacionais” (Brasil, 2010, p. 71)

Santos, Andrade e Bueno (2009) explicam que o processo de envelhecimento, embora aconteça de forma biológica, está atrelado também a várias outras dimensões, como questões

culturais, familiares, históricas e sociais correspondendo, portanto, a um processo multifatorial progressivo e irreversível. Em um país como o nosso, marcado pela diversidade, a população idosa também se apresenta de maneira heterogênea. Embora o envelhecimento aconteça, há uma variação em torno da forma como ocorre esse processo, a partir das realidades vivenciadas. Como explica Escorsim (2021, p.430), o envelhecer “[...] extrapola a condição de mero ciclo biológico condicionado no tempo para ser entendido como fenômeno humano e social, multifacetado por expressões sociais e múltiplas significações culturais construídas na sociedade”.

Paz (2013) afirma que para a construção e execução de políticas públicas para as pessoas idosas deve-se considerar a enorme desigualdade social e pobreza que estão instaladas no país pois, esse contexto, combinado com outras variáveis, contribuem para desencadear diferentes demandas e desproteções. Outro ponto destacado pelo autor diz respeito a diferenciação de demandas dos idosos independentes de cuidados e dos idosos dependentes, visto que são públicos com realidades e acessos muito distintos a bens e serviços. Assim, questões como classe, gênero, saúde, moradia precisam ser consideradas para análise e proposição de políticas sociais visto que interferem ativamente na ampla variedade de modos de envelhecer (Brasil, 2014).

Levando em consideração esse cenário, o aumento da longevidade do ser humano traz à tona diversas questões no que diz respeito a constituição de políticas públicas de promoção de qualidade de vida (Lopes *et al*, 2018) visto que, embora haja mudanças no cenário de expectativa de vida, o modo como a sociedade concebe o ser idoso ainda é marcado por estereótipos, como por exemplo, a noção de improdutividade, doença e, última análise, uma espécie de “fardo” a ser gerenciado pela família ou comunidade.

Observa-se que tais concepções acabam por potencializar a manutenção de práticas de segregação e violência contra essa população (Brasil, 2014). Nesse sentido, segundo Alarcon *et al* (2021, p.5), cabe aos diferentes profissionais que atuam com esse público “adotar diferentes estratégias de apoio à pessoa idosa, como, por exemplo, intervenções, acompanhamentos e outras condutas que melhorem a qualidade de vida do idoso e da sua família e colaboração aos demais problemas de realidade social”.

A crescente população idosa demanda bens e serviços específicos, o que incluem o desenvolvimento de ações específicas em saúde, sociais e de defesa de direitos que levem em consideração a complexidade e heterogeneias do envelhecer (Brasil, 2021). No campo dos serviços socioassistenciais, de defesa e garantia de direitos de tal grupo etário, destaca-se a

Política Nacional de Assistência Social do Brasil (PNAS) fundamentada no princípio da garantia de direitos e de condições dignas de existência. A PNAS (2004) define como seu público indivíduos ou grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, o que inclui famílias, cidadãos que sofreram violência, perda ou fragilidade dos vínculos afetivos. Encontram-se nesse foco, como grupos prioritários e mais vulneráveis a situações de violação de direitos as crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos.

Considerando esses elementos acima indicados, o presente estudo tem por objetivo discutir as políticas públicas de prevenção e enfrentamento da violência destinadas a proteção da população idosa, com foco na Política de Assistência Social, bem como, a responsabilidade protetiva do Estado, conforme a legislação, discutindo sobre seu papel no que diz respeito a proteção e cuidado desse público. Para tanto, buscamos revisitar as políticas públicas e marcos legais referentes a população idosa afim de identificar como o Estado - dentro de seu aparato legislativo - entende a prevenção de violências para a população idosa e como a sua atuação está prevista no âmbito da lei.

METODOLOGIA

A presente pesquisa possui caráter qualitativo, de cunho bibliográfico. Em uma primeira etapa, foi realizada uma investigação em documentos normativos referentes a população idosa a partir da data de publicação da Política Nacional do Idoso (1994), um marco legal no que diz respeito a garantia e a seguridade de direitos desta população. Assim, foram levantados documentos como o Estatuto da Pessoa Idosa, publicações produzidas pelo Conselho Federal de Psicologia, publicações produzidas pelo governo federal ou governos estaduais destinados a população idosa e relacionados ao trabalho no campo da política de assistência social ou saúde.

Também foi realizada uma busca, com foco nos últimos dez anos, em base de dados de revistas científicas como a SciELO e LILACS de artigos e publicações sobre a questão de vulnerabilidade e violência contra o idoso, usando palavras-chave como “violência contra o idoso e vulnerabilidade”, “violência contra o idoso e assistência social”, “violência contra o idoso e qualidade de vida”, buscando assim caracterizar os tipos de violências e os modos no qual ela se manifesta. O marco temporal de dez anos foi estabelecido devido ao aumento contínuo e representativo da população idosa no Brasil neste período como aponta os dados do IBGE. Além disso, observou-se que neste período houve um aumento de publicações o que

demonstra, de algum modo, a relevância do mesmo em relação ao momento na qual a sociedade se encontra. A partir das palavras-chave, durante a busca foram encontrados vinte e quatro artigos na língua portuguesa dentro do período estabelecido.

Em uma segunda etapa, realizou-se um levantamento dos documentos, leis e normativas (como por exemplo, o Estatuto do Idoso – 2003 -, PNAS – 2004 - e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - 2014), de modo a realizar uma discussão sobre os modos de proteção e enfrentamento dentro das políticas públicas, em especial na Política de Assistência Social, desses tipos de violências, buscando identificar potencialidades e limitações propostas pelas políticas de proteção a pessoa idosa.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

Vulnerabilidade e violência contra a pessoa idosa

O termo “vulnerabilidade” é um conceito amplo, oriundo de diversas e distintas áreas disciplinares, as quais apresentam nuances e significações específicas próprias, sendo possível observar discussões sobre o tema junto ao campo jurídico, econômico, geográfico, da saúde coletiva e social. Inicialmente, o vocábulo tem origem da área da advocacia internacional pelos Direitos Humanos. Para além, Dimenstein e Neto (2020) apontam que a pluralidade do conceito nos impõe um processo de permanente construção do termo.

Segundo Bertolozzi et al (2009, p.2), “[...] vulnerabilidade designa, em sua origem, grupos ou indivíduos fragilizados, jurídica ou politicamente, na promoção, proteção e/ou garantia dos seus direitos de cidadania”. Nesse sentido, por exemplo, ele vem sendo muito utilizado por órgãos internacionais e governamentais para indicar a relação saúde e doença e suas vinculações com as condições de vida das populações.

Monteiro (2011) afirma que a discussão em torno da temática da vulnerabilidade se mostra com maior incidência a partir de 1990 devido ao declínio da matriz analítica da pobreza entendida apenas circunscrita em relação a questões de cunho econômico. Especificamente no campo da Assistência Social, a “vulnerabilidade” recebe a adjetivação “social”. Nessa composição, o termo “vulnerabilidade social” configura-se como conceito central na PNAS, remetendo às situações ou contextos que impõem uma ação direta da política, delimitando um campo de atuação (Carmo; Guizardi, 2018).

Segundo o dicionário de termos técnicos da Assistência Social, a vulnerabilidade social refere-se à:

[...] diversidade de situações de risco determinadas por fatores de ordem física, pelo ciclo de vida, pela etnia, por opção pessoal etc., que favorecem a exclusão e/ou que inabilita e invalida, de maneira imediata ou no futuro, os grupos afetados (indivíduos, famílias), na satisfação de seu bem-estar – tanto de subsistência quanto de qualidade de vida. (Belo Horizonte, 2007, p.111)

A vulnerabilidade social no âmbito da proteção social caracteriza-se pela materialização na vida dos indivíduos de situações produtoras de exclusão social devido aos contextos de pobreza ou privação de renda, produzindo efeitos como a ampliação do risco social, fragilidade de vínculos e discriminações. A partir do que é indicado pela PNAS (BRASIL, 2004), observa-se uma correlação entre violência e vulnerabilidade, postulando que a exposição de indivíduos a qualquer tipo de violência (seja ela no âmbito doméstico ou social) configura-se como uma indicação de situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social.

Tanto o conceito de vulnerabilidade social quanto o de risco pessoal e social, por violação de direitos, devem ser compreendidos em um contexto sócio-histórico, econômico, político e cultural, composto por diversidades e desigualdades que têm marcado a sociedade brasileira. É nesse contexto multidimensional que diversos fatores interagem, provocando situações de risco pessoal e social, por violações de direitos, que incidem sobre a vida de indivíduos, famílias e comunidades (Brasil, 2011, p. 14).

Podemos entender que no campo socioassistencial, vulnerabilidade é compreendida como uma condição e não um estado (Fernandes; Hellmann, 2016). A política destaca que ela está atrelada não somente à uma questão de cunho econômico, mas também, à fragilidade dos vínculos familiares e ciclo de vida, elemento de destaque nos diferentes parâmetros da política. Assim, o trabalho técnico com populações vulneráveis implica na identificação da probabilidade ou ameaça de um evento acontecer de modo a prevenir ou minimizar seus efeitos.

No campo da Assistência Social, a probabilidade de incidência de eventos relacionados a vulnerabilidade é expressa tanto pela fragilização ou rompimento dos vínculos familiares e comunitários quanto a situações de violação de direitos, sendo essa última entendida na:

[...] iminência ou ocorrência de eventos como: violência intrafamiliar física e psicológica, abandono, negligência, abuso e exploração sexual, situação de rua, ato infracional, trabalho infantil, afastamento do convívio familiar e comunitário, idosos em situação de dependência e pessoas com deficiência com agravos decorrente de isolamento social, dentre outros [...] (Brasil, 2011, p. 14)

Tratando-se de violação de direitos, em específico da violência contra população idosa, Silva e Dias (2016) apontam que este fenômeno aparece descrito na literatura pela primeira vez em 1975 por revistas britânicas que o descrevem como “espancamento de avós”. No Brasil, o assunto ganha destaque a partir da década de 1990 em função do aumento expressivo da população idosa e ao protagonismo dos movimentos de consciência social que englobam tanto idosos na busca de seus direitos quanto instituições aliadas a luta (Brasil, 2014). Conforme estudo realizado por Barbosa, Oliveira e Fernandes (2019), observa-se a presença de publicações que versam sobre a questão da vulnerabilidade da pessoa a partir do ano 2000, com aumento de incidência desde então.

Nesse período, enquanto marco legal, é estabelecida a Política Nacional do Idoso (1994), que tem por intuito garantir os direitos sociais desse grupo, criando conjunturas propícias para oportunizar sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Posteriormente, é instituído o Estatuto do Idoso (2003) - Lei 10.741/2003 - que busca assegurar de maneira mais incisiva a proteção à vida e saúde do idoso por intermédio de políticas públicas que possibilitem um envelhecimento saudável e de modo digno. Dentre os temas de destaque de ambos os documentos, encontra-se a questão da violência.

Atualmente, a *World Health Organization* (WHO) e a *International Network for Prevention of Elder Abuse* (INPEA) (2001) definem a violência contra idoso como uma única ou repetida ação ou ainda uma omissão que ocorre em situações em que há uma expectativa de confiança e que causam prejuízos e sofrimentos a esses indivíduos. Nacionalmente, o Estatuto do Idoso segue essa noção, incluindo qualquer ato ou omissão que ocorram tanto no âmbito público ou privado, configurando-se como marco legal no enfrentamento a violência contra a população idosa. Enquanto tipologia, a violência pode ser classificada como física, financeira ou material/patrimonial, psicológica ou emocional, sexual e negligência. Além destas, a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências (2001) aponta a autonegligência e o abandono como outros tipos de violência passíveis de ocorrerem.

Para além desses pontos, Santos et al (2022) indicam que é necessário, na análise das condições de violência, considerar os múltiplos atravessamos que envolvem o fenômeno, incluindo não apenas a dimensão individual – o que aponta para análise de possível dependência emocional, física e financeira, assim como, as condições de saúde mental -, como também a dimensão comunitária – o que inclui a localização geográfica, assim como as normas sociais e culturais às quais o idoso se encontra exposto.

De forma sintética, a violência física remete a maus tratos físicos ou abuso físico e ocorre quando há um uso de força física que pode gerar uma ferida, dor, incapacidade ou injúria ao idoso. Já a violência financeira, material, patrimonial ou abuso financeiro diz respeito a uma espécie de exploração indevida e ilegal ou uso dos recursos financeiros de um idoso de modo não consentido. A violência psicológica, emocional, abuso psicológico ou maus tratos psicológicos são agressões verbais ou através de gestos que possuem como intuito humilhar o idoso, restringir sua liberdade ou isolá-lo do convívio em sociedade. Por sua vez, a violência sexual ou abuso sexual se refere a atos sexuais, utilizando idosos para obter-se excitação sexual ou para realizar práticas eróticas e sexuais estabelecidas por imposição através de aliciamento, violência física, ameaças. Quanto a negligência, ela é descrita como uma recusa ou omissão por parte do responsável pelo idoso e como abandono marcado pela ausência por parte do responsável aos cuidados referentes ao idoso. Em contraposição, a autonegligência remete a uma conduta por parte do idoso que ameaça sua segurança e saúde, recusando-se a prover a si mesmo um cuidado apropriado (Brasil, 2001).

Conforme descrito por Minayo (2005), tais tipos de violência, de forma sintética, podem ainda se manifestar em três classificações:

[...] (a)estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, domínio, de menosprezo e de discriminação (Minayo, 2005, p.14)

Como postulado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (2003), é um dever de todos prevenir a ameaça ou a violação aos direitos do idoso, sendo que casos de suspeita ou confirmação de violência devem ser objetos de notificação compulsória à autoridade sanitária. O estatuto ainda articula que medidas de proteção devem ser aplicadas sempre que os direitos reconhecidos pela lei sejam ameaçados ou de fato violados, seja por uma: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III - em razão de sua condição pessoal” (Brasil, 2013, p. 28)

No que tange a estas medidas específicas de proteção, devem ser aplicadas levando em consideração os fins sociais a que se objetivam bem como o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares. Assim, o documento prevê como algumas medidas podem ser determinadas tanto pelo Ministério Público quanto pelo Judiciário:

I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; V - abrigo em entidade; VI - abrigo temporário. (Brasil, 2013, p. 28-29)

Em 2005, foi criado o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência Contra a Pessoa Idosa, resultado do trabalho conjunto do governo federal, Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos (CNDI) e movimentos sociais. Este plano, com execução de dois anos, teve por objetivo a promoção de ações que buscassem o cumprimento do Estatuto do Idoso, além do enfrentamento da exclusão social e de todos os modos e tipos de violência contra a população idosa. No entanto, apesar dos pressupostos estabelecidos pela lei e pelo plano, somente no ano de 2019 foram registradas 48.446 denúncias de casos de violência contra idosos em todo país através do disque 100, segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Além disso, é necessário considerar a subnotificação de casos, o que sugere que o número de atos de violência contra os mais velhos no país seja muito maior.

As subnotificações se devem por algumas situações. Uma delas diz respeito as violências contra esse grupo etário serem, muitas vezes, perpetradas pelos próprios familiares em ambiente doméstico/privado, dificultando a denúncia e notificação. Souza e Minayo (2010, p.2661) também apontam que os profissionais que trabalham com esse público frequentemente não investigam a história de violência durante os atendimentos, muitas vezes, por não se sentirem capacitados para tal ou por falta de protocolos, “o que leva à conclusão de que a rede de serviços não está preparada para acolher, escutar, tratar e encaminhar o idoso. Tudo isso contribui para o subregistro das ocorrências”.

Tal ponto nos indica para diferentes dificuldades técnicas enfrentadas no cotidiano do trabalho com a população idosa no que tange a proteção e notificação de violências. Por exemplo, quando o idoso é dependente de cuidados e o atendimento acontece principalmente em domicílio, há dificuldades em realizar uma escuta individualizado com idoso, visto que na maioria das vezes os familiares também estão em casa e participam dos atendimentos e orientações, o que favorece o silenciamento da violência vivenciada. Dentro dessa perspectiva, Freire e Vieira (2019) reforçam que a subnotificação da violência traz prejuízos não somente para os sujeitos violentados, mas para os serviços públicos de maneira geral, já que a falta de dados e informações implica também na criação e desenvolvimento de políticas públicas específicas para os problemas sociais.

Pontua-se ainda que, no contexto de pandemia COVID-19, essa situação se potencializou devido ao isolamento social, tendo como consequência o sigilo comprometido que dificultou a escuta sobre as violências domésticas. Na mesma direção, Santos et. al. (2021) explicam que o contexto pandêmico intensificou os fatores de perigo aos idosos. Com o isolamento social, as violências foram mais frequentes no ambiente familiar e idosos passaram a conviver mais tempo com seus agressores. Os autores relatam que houve um aumento de até dez vezes em relação aos abusos e negligências a esse público e o idoso com problema de mobilidade teve maior risco. Vale lembrar que durante boa parte do ano de 2020, muitos serviços da rede de proteção estavam funcionando em caráter remoto com os técnicos em condição de *home office* e atendimentos acontecendo a distância (via plataformas digitais ou contatos telefônicos), situação que dificultou ainda mais a percepção e notificação das violências. Ademais, é preciso pensar nas pessoas idosas que se encontram fora do contexto urbano. Nas zonas rurais, por exemplo, o acesso aos serviços de saúde, assistência social já era uma dificuldade antes do contexto pandêmico e a pandemia acabou por intensificar tais dificuldades.

Por fim, destaca-se que a violência contra o idoso, em seus mais variados tipos e formas, traz consequências e efeitos para a vida do indivíduo que envolvem, por exemplo, lesões, traumas emocionais, físicos e sociais, baixa autoestima do idoso, perda de confiança, fraqueza, medo, dificuldade na tomada de decisões. Ou ainda, pode acarretar a dependência do idoso, incapacidade, levar a morte ou comprometer sua qualidade de vida (Silva *et.al*, 2018).

Proteção Social da Pessoa Idosa e Política de Assistência Social

No Brasil, as políticas de atenção ao idoso dão destaque para o cuidado, prevenção e atenção integral, tendo como norteadores a promoção de qualidade de vida e envelhecimento ativo dessa população. Destaca-se que, para garantir tais cuidados da população idosa, as políticas públicas promovem a família como espaço privilegiado de proteção e cuidado.

Esse caráter familista é instalado quando há uma baixa oferta de suporte do Estado à população, transferindo a responsabilidade da proteção social. Nas palavras de Zola (2015, p. 59).

[...] o familismo se pauta na solidariedade dos membros. Reitera as funções protetoras femininas e a naturalização da família como instância responsável pela reprodução social e se expressa em graduações diferentes, conforme a desresponsabilização pública, quer pela omissão e,

também, pelo compartilhamento de metas ambiciosas, diante de situações adversas e de difícil solução, com poucos investimentos.

Nessa direção, entende-se que a centralização da família produz sobrecarga, endereçando a responsabilidade social do setor público (Estado) ao setor privado (família). Gera-se assim, certo grau de exploração do trabalho doméstico-familiar, principalmente da mulher, que frequentemente desempenha o papel de cuidadora de seu marido, pais, filhos e conseqüentemente dos idosos.

Como explica Bernardo (2019), o movimento familista de proteção não é algo novo e está contemplado desde a própria Constituição Federal de 1988 em seus artigos 229 e 230 até os documentos mais atuais que se referem a legislação da área do envelhecimento, como o Estatuto da Pessoa Idosa (2013, p. 8) que em seu Art. 3º sinaliza:

É obrigação da **família**, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (grifo nosso)

Esse aspecto, segundo Nunes, Silva e Teixeira (2022) remete aos anos de 1990, momento no qual impulsionado por movimentos reformistas e programas de reformas neoliberais, observa-se a inserção da família na agenda pública, o que fez com que a maioria das políticas sociais formuladas desde então, tivessem em sua base, a ideia da centralidade na família. Assim, “[...] as políticas referidas à família agrupam um conjunto de medidas e instrumentos que têm o objetivo de fortalecer suas funções sociais, seja a partir de sua estrutura, de suas características ou de demandas de seus membros” (Moraes; Nunes, Miotto, 2020, p.806)

Podemos notar nos documentos que a primeira instância de cuidado e proteção sempre está destinada à família. Santos (2017) nomeia a relação do Estado e família, no que diz respeito a delegação das obrigações sociais, como “circuito familista” e aponta três níveis, sendo eles: transferência (delegação de responsabilidades do Estado para a família), compartilhamento (ações pontuais) e omissão (ausência total do Estado). Através desse circuito, o Estado opera a gestão das políticas colocando estrategicamente, a família como unidade principal de cuidado e conferindo ao Estado um papel de agente de atuação temporária em face das falhas dessa primeira instância de proteção.

Nessa direção, Carrasco (2012) complementa que se o cuidado fosse encarado como um assunto social e coletivo, o Estado não estaria atuando como um subsidiário da família.

Zola (2015) explica que é importante o reconhecimento das inter-relações entre Estado e família, pois, assim entende-se o movimento das forças e dos interesses sociais e, as concepções instituídas que fundamentam as políticas públicas ou a ausência e fragilidades delas no Brasil.

Nota-se que tal política familista acaba, muitas vezes, por se configurar como uma violência institucional, que pode ser a violência exercida pelo próprio Estado ou instituições. Arruda e Paiva (2014) explicam que tal violência caracteriza-se, por exemplo, pela omissão ou precarização de assistência, serviços, projetos e programas ou omissão na gestão das políticas sociais. Ao transferir o papel de cuidado e proteção da pessoa idosa a família, o Estado se afasta das suas responsabilidades e se omite de prestar o devido suporte aos idosos e suas famílias. Assim, o Estado encara o envelhecimento e seus desdobramentos através de uma lógica privada e individualizada, negligenciando a ampla dimensão dessa fase da vida, que conforme pontua Feitosa (2020), não se restringe apenas à pessoa idosa, mas reflete também em sua família, comunidade e a sociedade como um todo.

Nesse sentido, Estevam, Francisco e Silva (2021) esclarecem que o cuidado da pessoa idosa não pode permanecer focalizado como um trabalho do “lar”, ou seja, do interior das famílias, pois essa condição acarreta aos cuidadores sobrecarga física e psicológica que desemboca em sofrimento, adoecimento e diversas violências. Assim, faz-se necessário e urgente, a ampliação/reorientação de serviços públicos-estatais existentes e construção de novos.

No campo da assistência social, a política destinada a população idosa segue essa mesma concepção, trazendo a família como um agente de destaque no cuidado e proteção da pessoa idosa. Os serviços ofertados pelo SUAS funcionam de modo a prevenir situações de risco para aqueles sujeitos em situação de vulnerabilidade social e de modo a acolher aqueles que já sofreram violação de direitos, articulando-se através da Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), dentro dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) ou Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), respectivamente.

Tratando mais diretamente sobre a violência contra a população idosa, a própria política assistencial faz suas designações quanto aos serviços oferecidos. Na proteção social básica – cujo objetivo é “a prevenção de situações de risco – por intermédio do desenvolvimento de potencialidades a aquisição de habilidades e competências e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários (Brasil, 2009, p.15) – a PNAS (2004) prevê, além das ações ofertadas

por meio dos CRAS, a oferta de Centros de Convivência para Idosos como um serviço voltado para fortalecimento de vínculos com o objetivo de acolhimento, socialização e inclusão, evitando o isolamento social dos idosos, possível fator de risco para a violência ocorrer. Nesses espaços são desenvolvidas atividades que devem considerar as vivências e demandas que o próprio grupo atendido requer, contribuindo assim para um envelhecimento saudável e para o desenvolvimento da autonomia dos sujeitos. Também no âmbito da proteção social básica encontram-se os serviços de proteção em domicílio para aqueles que estão restritos ao lar.

Moura e Veras (2017) explica que os centros de convivência, além de apoiar as famílias, permitir uma vivência de rotina, são meios de manter a permanência domiciliar do idoso e prevenir sua institucionalização. Uma vez que inúmeras famílias contam formalmente apenas com a renda do idoso - geralmente proveniente do Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de um salário-mínimo – é comum encontrarmos a necessidade de os cuidadores buscarem trabalhos fora do lar para garantir a sobrevivência da família. Sem condições de prover atenção e cuidados integrais aos idosos passam, portanto, a necessitar do suporte do Estado em relação a provisão dos cuidados e prevenção de situações de risco. Mostra-se, assim, a relação anteriormente pontuada.

Porém, é possível notar que a maioria dos serviços e propostas de proteção aos idosos são voltadas aos idosos independentes ou semi-dependentes de cuidados. Dessa forma, os idosos dependentes ficam às margens da proteção. Minayo (2019) esclarece que quando se trata da dependência na população idosa, ela não se restringe apenas a questão médica e nos déficits funcionais que impactam na saúde dos indivíduos, abrangendo também o aspecto da convivência social, proporcionando muitas vezes o isolamento social da pessoa idosa, impedindo uma vida e envelhecimento ativo.

Bodstein, Lima e Barros (2014) explicam os idosos não se apresentam como um grupo homogêneo, existindo uma gama de aspectos e condições (financeiras, culturais, de acesso à lazer, saúde, educação) que impactam o processo de envelhecimento. Considerando tamanha particularidade, nem todos requerem as mesmas necessidades e isso precisa ser levado em consideração pelas políticas públicas destinadas a essa população. Assim, observa-se a existência de alguns pontos fragilizados nas leis de proteção que não contemplam de forma efetiva a realidade dos idosos no nosso país. Isso se deve, principalmente, por elas tratarem os idosos como um grupo uniforme, sem identificar suas diferenças e demandas diferentes do que diz respeito a serviços e ações. Desse modo, o conceito de equidade trata-se de um aspecto

relevante a ser considerado nas ações e políticas públicas, tendo em vista a diversidade de necessidades de condições sociais e culturais da população idosa no Brasil (Da Rocha, 2019).

Conforme apontam Costa e Soares (2016), a velhice por se tratar de um processo complexo e contínuo que está conectado a tudo que o indivíduo viveu e acessou ao longo de sua vida, carrega uma multiplicidade de demandas e necessidades. Camarano e Pasinato (2004) sugerem que toda classificação, inclusive a de “idoso”, simplifica a heterogeneidade de um grupo, impedindo muitas vezes que sejam reconhecidas as necessidades e complexidades de políticas diferenciadas no período da velhice, o que gera, dessa forma, a necessidade de melhor conhecimento das peculiaridades e demandas dessa população. Assim, na tentativa de contemplar os diversos públicos que englobam e formam a categoria idoso, faz-se necessário que os temas sobre essa população sejam debatidos em caráter contínuo com a população, principalmente com os próprios idosos e cuidadoras, tensionando o Estado a assumir a responsabilidade protetiva em suas mais diversas demandas e necessidades.

No que diz respeito ao âmbito da Proteção Social Especial (PSE), os serviços destinados aos idosos que são vítimas de violência estão estruturados de modo a acolher os indivíduos, que passaram por algum tipo de violação de direitos, por meio do atendimento através dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) ou, em última instância, de instituições de acolhimento. A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014) destaca que os serviços ofertados podem ser tanto através do PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) quanto do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e do Serviço de Acolhimento Institucional.

O PAEFI prevê a oferta de apoio e orientação a família ou indivíduo que vivenciou violação de direitos, buscando o fortalecimento da família e seu papel protetivo. O Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias têm por objetivo desenvolver um trabalho com os idosos dependentes que tem suas limitações agravadas devido à violação de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, insuficiência ou ausência de cuidados adequados por parte do cuidador(a), alto grau de estresse do cuidador(a), exploração da imagem, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras, de modo a promover a autonomia, inclusão social dos participantes e ainda potencializar as relações entre idoso e cuidador. Este último pode incluir o atendimento domiciliar, tendo em vista que é um serviço destinado a idosos com grau II ou III de dependência, conforme previstos pela

Resolução RDC/ANVISA nº 283 de 2005. Como pontuado por Mandelli (2022), grande parte da população idosa, em algum grau, depende de cuidadores e cuidados.

Há também outras situações de violência, nas quais não é possível o idoso permanecer em convívio com sua família, ofertam-se, assim, os serviços de acolhimento institucional através de Instituições de Longa Permanência a Pessoa Idosa (ILPI). Por meio destes, busca-se contribuir para o não agravamento das situações de violência ou negligência do idoso atendido e promover uma convivência comunitária, bem como um restabelecimento dos vínculos sociais ou familiares (Brasil, 2014).

Watanabe, Domingues e Duarte (2020) explicam que a ILPI, apesar de se tratar de um equipamento importante da assistência social, não tem estrutura nem recursos humanos para oferecer os cuidados específicos de saúde que a pessoa idosa demanda. Os autores pontuam que as normas de funcionamento vigentes “não preveem em seus quadros profissionais de saúde, e sim apenas a obrigatoriedade de dois profissionais com nível superior, o responsável técnico e um profissional da área de lazer, além de cuidadores de idosos, os quais não têm formação específica” (Watanabe, Domingos e Duarte, 2020, p.144).

Além dessas questões, é importante pensar no impacto que a institucionalização pode acarretar a vida da pessoa idosa. De Abreu, Fernandes-Eloi e Sousa (2017) destacam os aspectos negativos e positivos desse processo. O estigma social ainda existente para com as instituições de acolhimento acaba por muitas vezes dificultar a adaptação e aceitação da pessoa idosa frente a nova realidade. Além disso, ao mesmo tempo que o acolhimento institucional pode facilitar acesso ao cuidado e segurança, a vivência dentro de um espaço coletivo engloba normas, horários fixos, pouca flexibilidade para que cada indivíduo crie sua rotina e autonomia, o que pode levar a implicações psicológicas e emocionais para o sujeito idoso.

Para finalizar, como explica Bernardo (2019), quando tratamos sobre velhice precisamos nos questionar sempre sobre qual velhice estamos falando, pois não é para todas as classes que o envelhecer irá produzir efeitos de vulnerabilidades, isolamentos, exclusão de relações etc. Inclusive, nem todos irão utilizar a rede de proteção composta por serviços públicos. O idoso pobre que envelhece com determinadas condições sociais e de saúde irá vivenciar um sistema de proteção social com uma trajetória descontínua, que desemboca num quadro de profunda corrosão de direitos. Segundo a autora, “os esforços engendrados para escamotear as desigualdades na velhice não encobrem os conflitos de classe da formação social capitalista, muito menos o lugar do Estado na gestão das políticas públicas”. (Bernardo, 2019, p.54)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo um fenômeno crescente e que tende, segundo projeções, se manter presente nos próximos anos, a temática do envelhecimento é um assunto que demanda discussões contínuas. A partir disso, é preciso pensar nas problemáticas e desdobramentos que dialogam com o processo de envelhecer e sua proteção. Nessa perspectiva, o presente trabalho discutiu sobre a violência contra a população idosa (que pode se apresentar de diversas formas) bem como o papel protetivo do Estado, dentro de seu aparato legal, frente a proteção e cuidado desse estrato populacional.

Como já pontuado anteriormente, é importante destacar que a violência contra o idoso se manifesta de variados modos. Portanto, também é relevante pensar em estratégias e ações possíveis de serem desenvolvidas a fim de mitigar os efeitos ou ainda de prevenir tais violências, o que exige a reflexões e discussões constantes, por exemplo, dos papéis, ações e responsabilidades dos diferentes profissionais da saúde e assistência social que compõe os serviços públicos voltados ao atendimento da população idosa, suas famílias e comunidade. Nesse sentido, é interessante pensar quais são as práticas/intervenções desenvolvidas pelos profissionais nos diversos serviços voltados ao atendimento da pessoa idosa e quais condutas ainda são possíveis de serem aplicadas visando a contribuição para o enfrentamento da violência contra essa população.

Outra estratégia a ser discutida é a participação da comunidade, principalmente da pessoa idosa, em espaços relacionados ao controle social, com objetivo de apontar suas principais demandas vivenciadas no cotidiano, além de acompanhar e fiscalizar as ações do Estado. Como relatam Magalhães e Souza (2015) a gestão das políticas públicas em relação à pessoa idosa está centralizada principalmente na administração pública, com pouca participação dos idosos. Considerando que são eles que se encontram-se de fato expostos as fragilidades da lei, a partir do entendimento de sua condição como protagonistas sociais, poderiam contribuir ativamente para as problematizações e modificações dos diferentes serviços ofertados pelas políticas públicas. Nessa direção, Pessoa e Oliveira (2019) apontam que refletir em estratégias de fortalecimento e reconfigurações dos Conselhos Municipais do Idoso – CMI, é de suma importância, visto que eles compõem dispositivos de ordem político/social que contribuem de forma democrática na sociedade e dentro da esfera pública.

Um outro aspecto a ser destacado é o fato das políticas públicas, especialmente a Assistência Social, atribuírem para a família o papel de principal protetora social do idoso. Observa-se que a responsabilização massiva do núcleo familiar pode gerar a sobrecarga e culpabilização, o que proporciona o favorecimento das desproteções visto que muitas vezes não há uma rede efetiva de proteção Estatal nem ao idoso ou ao cuidador. Nessa direção, o cuidado da pessoa idosa fica a cargo da instituição privada: família, e não é discutido e compreendido como uma questão social e coletiva.

Nesse sentido, o cuidado com a população idosa é ainda encarado como um acontecimento de caráter individual, atribuindo sua proteção a uma conquista de responsabilidade pessoal ou familiar. Esse entendimento eximi as instituições dos seus deveres protetivos, sendo que uma velhice com direitos protegidos depende, sobretudo, de investimentos em políticas públicas em suas mais variadas áreas, como: saúde, assistência social, educação, habitação, cultura e lazer etc.

Frente a isso, nota-se que a temática da violência contra o idoso envolve diversas nuances (familiares, sociais, comunitárias, estruturais). Por isso, entendemos a necessidade de mais estudos na área que contemplem tais questões de modo a buscar potencializar e ampliar a proteção da população idosa.

REFERÊNCIAS

ALARCON, Miriam Fernanda Sanches et al. Violência contra o idoso: ações e sugestões dos profissionais da Atenção Primária à Saúde. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 74, supl. 2, e20200263, 2021.

ARRUDA, Fernanda Tavares; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo. A velhice vítima de negligência: omissão do Estado e rebatimentos ao Serviço Social. **Revista Kairós Gerontologia**, v. 17, n.1 pp.247-262, 2014. ISSN 1516-2567. ISSN 2176-901X. São Paulo (SP), Brasil: FACHS/NEPE/PEPGG/PUC-SP.

BARBOSA, K.T.F, OLIVEIRA, F.M.R.L, FERNANDES, M.G.M. Vulnerability of the elderly: a conceptual analysis. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v.72(Sup. 2), p.337-44, 2019.

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. **Dicionário de termos técnicos da assistência social**. Belo Horizonte: ASCOM, 2007. 133 p. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/suas/dicionario_de_termos_tecnicos_da_assistencia_social_2007.pdf

BERNARDO, Maria Helena de Jesus. *Envelhecimento da classe trabalhadora, dependência e cuidados familiares: desafios para a proteção social no município do Rio de Janeiro*. 2019.

300 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

BODSTEIN, Airton; LIMA, Valéria Vanda Azevedo de; BARROS, Angela Maria Abreu de. A vulnerabilidade do idoso em situações de desastres: necessidade de uma política de resiliência eficaz. **Ambiente & Sociedade**, v. 17, p. 157-174, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais** (Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009). Reimpressão. Brasília, MDS: 2014. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf

BRASIL. **Lei nº 10741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e outras Providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm.

BRASIL. **Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Política Nacional do Idoso.** Brasília, DF. (Reimpresso: maio de 2010). Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/politica_idoso.pdf

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa. Documento Técnico.** Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).** Brasília: MDS\SNAS, 2004.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa. É possível prevenir. É necessário superar.** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências.** Brasília: Ministério da Saúde; 2001. Disponível em http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf. Acesso em 29 abril 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Estatuto do Idoso** - 3. ed., 2. Reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília: MDS\SNAS, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas da Vigilância Socioassistencial.** Brasília: MDS\SNAS, 2014.

BRASIL, **Orientações Técnicas sobre o PAIF: Trabalho social com famílias do serviço de proteção e atendimento integral à família (Vol. 2)**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2012.

BERTOLOZZI, Maria Rita et al. Os conceitos de vulnerabilidade e adesão na Saúde Coletiva. **Revista da Escola de Enfermagem da USP [online]**. 2009, v. 43, n. spe2 [Acessado 9 Novembro 2021] , pp. 1326-1330. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0080-62342009000600031>>. Epub 07 Abr 2010. ISSN 1980-220X. <https://doi.org/10.1590/S0080-62342009000600031>.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60**, v. 60, n. 1, p. 253-292, 2004. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Arq_29_Livro_Completo.pdf

CARRASCO, Cristina. **Estatística sob suspeita: proposta de novos indicadores com base na experiência das mulheres**. (Trad. V. Perez). São Paulo, SOF, 2012. Disponível em: <http://www.sof.org.br/wp-content/uploads/2015/07/Estatisticas.pdf>

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 34, 2018.

COSTA, Denise Gisele Silva; SOARES, Nanci. Envelhecimento e velhices: heterogeneidade no tempo do capital. **Serviço Social & Realidade**, Franca, v. 25, n. 2, 2016. Disponível em: <https://ojs.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/view/2519>

DA ROCHA, Georgina Barreira Fernandes. A importância das condições socioeconômicas na elaboração de políticas públicas voltadas à saúde do idoso. **Revista Longeviver**, Ano I, n. 3, 2019.

DE ABREU, Thaynara Alves; FERNANDES-ELOI, Juliana; SOUSA, Aline Maria Barbosa Domício. Reflexões acerca dos impactos psicossociais da institucionalização de idosos no Brasil. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 20, n. 2, p. 333-352, 2017.

DIMENSTEIN, Magda; NETO, Maurício Cirilo. Abordagens conceituais da vulnerabilidade no âmbito da saúde e assistência social. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 15, n. 1, p. 1-17, 2020.

ESCORSIM, Silvana Maria. O envelhecimento no Brasil: aspectos sociais, políticos e demográficos em análise. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 142, p. 427-446, set./dez. 2021.

ESTATÍSTICAS SOCIAIS. População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20total%20do%20pa%C3%ADs,39,8%25%20no%20per%20>

ESTEVAM, Érica Aparecida; FRANCISCO, Priscila Maria Stolses Bergamo; SILVA, Rafael Afonso da. Privatização da velhice: sofrimento, adoecimento e violência na relação entre cuidadores e idosos. **Saúde e Sociedade**, v. 30, p. e200928, 2021.

FEITOSA, E. A. As Legislações Brasileiras São Instrumentos que Garantem a Autoestima do Idoso?. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 278-290, 2020. DOI: 10.11606/issn.2237-1095.v10p278-290.

FERNANDES, Rosa Maria Castilhos; HELLMANN, Aline Gazola. **Dicionário crítico: política de assistência social no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS/CEGOV, 2016. 324 p. Disponível em: https://www.ufrgs.br/cegov/publicacao/v/118?n=Dicion%C3%A1rio_Cr%C3%ADtico%3A_Pol%C3%ADtica_de_Assist%C3%Aancia_Social_no_Brasil

FREIRE, Ricardo Nunes; VIEIRA, Sidney Faundes. Violência contra o idoso: uma epidemia invisível. **Revista Kairós-Gerontologia**, v. 22, n. 1, p. 623-634, 2019.

IBGE. **Projeções da População 2018**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em 27 março 2021.

LOPES, Emmanuel Dias de Sousa et al. Maus-tratos a idosos no Brasil: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 21, n. 5, p. 628-638, out. 2018.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **RJ lidera ranking de violência contra idosos em número de casos por habitante na região Sudeste**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/rj-lidera-ranking-de-violencia-contra-idosos-em-numero-de-casos-por-habitante-na-regiao-sudeste>. Acesso em 23 março 2021.

MAGALHÃES, Thiago Gonçalves; SOUZA, Victor Burigo. O Controle Social no Conselho Municipal do Idoso de Florianópolis: uma análise a partir dos modelos de administração pública, dos modelos de coprodução dos serviços públicos e dos modos de gestão estratégica e social. **Revista de Ciências da Administração**, v. 17, p. 149-164, 2015.

MANDELLI, Jessica Pedrosa. *A comunidade como rede de proteção local no cuidado da pessoa idosa: vivências e afetos sobre o cuidar*. 2022. 166 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Estadual de Londrina. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O imperativo de cuidar da pessoa idosa dependente. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 24, p. 247-252, 2019.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: o avesso de respeito à experiência e à sabedoria**. 2005.

MONTEIRO, S. R. da R. P. O marco conceitual da vulnerabilidade social. **Sociedade em Debate**, [S. l.], v. 17, n. 2, p. 29-40, 2011. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/695>. Acesso em: 9 nov. 2021.

MORAES, P. M.; NUNES, R.; HORST, C. H. M.; MIOTO, R. C. T. Familismo e Política Social: aproximações com as bases da formação sócio-histórica brasileira. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, n. 2, p. 802–818, 2020.

MOURA, Maria Martha Duque de; VERAS, Renato Peixoto. Acompanhamento do envelhecimento humano em centro de convivência. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 27, p. 19-39, 2017.

NUNES, M. M. C. A.; SILVA, M. J. C. J.; TEIXEIRA, S. M. FAMÍLIA E (DES)PROTEÇÃO SOCIAL EM TEMPOS DE PANDEMIA. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 26, n. Especial, p. 454–474, 2022.

PAZ, Serafim Fortes. A Política Nacional do Idoso: considerações e reflexões. **A terceira idade: Estudos sobre o Envelhecimento**, v. 14, n. 58, pp. 23-35, 2013. Disponível em: https://www.sescsp.org.br/online/artigo/7299_A+POLITICA+NACIONAL+DO+IDOSO+CONSIDERACOES+E+REFLEXOES

PESSOA, Elisângela Maia; OLIVEIRA, Luana Silva. A participação da sociedade civil e do poder público no controle social: um olhar sobre o conselho do idoso na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 4, 2018.

SANTOS, G.S.N.F., NORONHA, A.C.A., ALVERGA, L.M., BRITO, F.M. DE, SILVA, L.A.; RATHKE, C.A.F. Fatores de risco associados à violência contra pessoas idosas na atualidade. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v.15, n.1, e9326, 2022.

SANTOS, Ana Maria Ribeiro dos et al. Violência contra o idoso durante a pandemia COVID-19: revisão de escopo. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 34, 2021.

SANTOS, Flávia Heloísa dos; ANDRADE, Vivian Maria; BUENO, Orlando Francisco Amodeo. Envelhecimento: um processo multifatorial. **Psicologia em estudo**, v. 14, p. 3-10, 2009.

SANTOS, Wederson Rufino dos. O circuito familista na política de assistência social. **Revista Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 2, 2017.

SILVA, Cirlene Francisca Sales; DIAS, Cristina Maria de Souza Brito. Violência contra idosos na família: motivações, sentimentos e necessidades do agressor. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 36, p. 637-652, 2016.

SILVA, Gabriela Cruz Noronha et al. Violência contra idosos: uma análise documental. **Aquichan**, v. 18, n. 4, p. 449-460, 2018.

SOUZA, Edinilsa Ramos de; MINAYO, Maria Cecília de Souza. Inserção do tema violência contra a pessoa idosa nas políticas públicas de atenção à saúde no Brasil. **Ciência & saúde coletiva**, v. 15, p. 2659-2668, 2010.

WATANABE, H.; DOMINGUES, M.; DUARTE, Y. COVID-19 e as Instituições de longa permanência para idosos: Cuidado ou morte anunciada. **Geriatr Gerontol Aging**, v. 14, n. 2, 2020.

WHO/INPEA. **Missing voices: views of older persons on elder abuse**. Geneva, World Health Organization, 2002.

ZOLA, Marlene Bueno. Políticas Sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países. In: Miotto, R. C. T., Campos, M. S., Carloto, C. M. (Orgs.). **Familismo direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

PESSOA, Elisângela Maia; OLIVEIRA, Luana Silva. A participação da sociedade civil e do poder público no controle social: um olhar sobre o conselho do idoso na fronteira oeste do Rio Grande do Sul. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 4, n. 4, 2018.